



Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer da pretendida revisão, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 31 de maio de 2021. Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Presidente do Órgão Julgador Des. Antônio Pádua Silva Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0639365-72.2020.8.06.0000Revisão Criminal. Requerente: Jonnatas Ribeiro. Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (OAB: 9654/RN). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, INCISOS I, IV E V, DO CÓDIGO PENAL). 1. CORRÉUS SUBMETIDOS A JÚRI POSTERIOR. ABSOLVIÇÃO DE UM DOS CORRÉUS. PLEITO DE EFEITO EXTENSIVO. INAPLICABILIDADE. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. UTILIZAÇÃO DA REVISÃO COMO SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA DA INOCÊNCIA. REEXAME INVIÁVEL. 2. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal nº 0639365-72.2020.8.06.0000, em que figura como requerente Jonnatas Ribeiro e requerido o Ministério Público do Estado do Ceará. Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 31 de maio de 2021. Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva Presidente do Órgão Julgador Des. Antônio Pádua Silva Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0621707-69.2019.8.06.0000Revisão Criminal. Requerente: Antônio Duarte Sales. Advogada: Clarice Maria Pinto Barros (OAB: 34217/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 121, § 2º, INC. IV, DO CP). PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO DOS JURADOS. ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. REITERAÇÃO DE TESES ENFRENTADAS E RECHAÇADAS PELO JÚRI POPULAR E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REEXAME INVIÁVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 56 DO TJCE. PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. 1.A revisão criminal é o instrumento processual de natureza excepcionalíssima, que visa à desconstituição de sentenças penais condenatórias já transitadas em julgado, de titularidade exclusiva da defesa, que possui fundamentação vinculada, ou seja, somente pode ser proposta nas hipóteses expressamente previstas no art. 621 do CPP. 2.Na hipótese, verificando-se que o peticionário, sem apresentar qualquer fato novo, provas novas ou fundamentos aptos a respaldarem sua pretensão, tem como propósito, na verdade, o simples reexame de matéria exaustivamente analisada em ambas as instâncias, utilizando-se, da presente via, como uma segunda apelação, inadmissível em sede de Revisão Criminal, impõe-se o não conhecimento da demanda. Aplicação da Súmula 56 do TJCE. 3.Ação revisional não conhecida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal nº 0621707-69.2019.8.06.0000, em que figuram as partes indicadas, ACORDA a Seção Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do pedido revisional, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 31 de maio 2021. DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Presidente do Órgão Julgador DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator

Total de feitos: 1

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 18 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE MAIO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr.



José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 18 de maio de 2021.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624198-78.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Jhones Magalhães da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la. No entanto, determina, de ofício, a devolução dos autos do Núcleo de Digitalização do Primeiro Grau para a 2ª Vara da Comarca de Acaraú, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que, assim que recebidos os fólios o juízo a quo sentencie a ação penal originária, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Manoel Abílio Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625350-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Antônio Valença da Silva.

Paciente: Antônio Leonardo Dimas Casemiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio Valença da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625311-67.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos.

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.

Impetrante: Jamerisson Ribeiro Amorim dos Santos.

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos.

Paciente: Renata Ribeiro da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu do presente habeas corpus, devendo ser expedido pelo juízo de piso alvará de soltura em favor da paciente, mediante compromisso da ré de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, competindo, ainda, ao magistrado a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 213, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626273-90.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto.

Paciente: Tarcísio da Silva Tenório.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625570-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Impetrante: Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti.

Paciente: José Willian Mesquita Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625830-42.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira.

Paciente: Marcos Paulo Santos Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626380-37.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França.

Paciente: C. R. P. N..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogada Dra. Rayanney Mourão França, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624874-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Impetrante: Francisco Vagner da Silva.

Paciente: Mateus Castro Torres.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral



realizada pelo advogado Dr. Francisco Vagner da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624771-19.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha.

Paciente: Diana Portela de Aguiar.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia.

Corréu: Fernando César Alves Ribeiro Júnior.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar, observando ainda que, conforme art. 318-B do CPP, poderão ser aplicadas de forma concomitante, pelo juízo singular, as medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP., nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624993-84.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto.

Paciente: José Ednias Oliveira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Corréu: Janilson Lopes da Silva.

Corréu: Antônio Jailson Vieira Mendes.

Corréu: Taymilson Lopes de Moura.

Corréu: Antônio Claudiego Mesquita.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625089-02.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Carlos dos Santos Façanha.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625279-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Impetrante: Luciano Alves Daniel.

Paciente: F. T. de O. N..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625336-80.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Rafael Batista Pena.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625519-51.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Impetrante: João Paulo Avelino Alves de Sousa.

Paciente: Júlio César Cordeiro Lira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Corréu: Francisco José Veras de Oliveira.

Corréu: Carlos Guttemberg do Nascimento.

Corréu: João Batista Marcolino.

Corréu: Benedito Carlos Rodrigues.

Corréu: Francisco Felipe Sousa Prado.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625795-82.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Impetrante: Oswaldo Coelho de Almeida Neto.

Paciente: José Xavier dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomendou ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, que proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625880-68.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas do Nascimento Reis.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625896-22.2021.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Leonardo Borges Pinheiro.



Paciente: A. C. R. da S..

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625942-11.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Ferreira Silva de Miranda.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maria Rafaela da Silva Matos.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626078-08.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa.

Paciente: Carlos Eduardo Freitas Pais.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Victor Charleano Rodrigues de Abreu.

Corréu: Luís Vitor Barrozo Silva.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626361-31.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Impetrante: Jose Anderson Amâncio de Oliveira.

Paciente: Rafael Lucas Dias da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626447-02.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Impetrante: Ithalo Cesars Araújo Sales.

Paciente: Mauro Célio Fortunato Moreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622992-29.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Pedro Matias Gonçalves.

Paciente: Fernando Wagner Rodrigues Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, contudo recomenda ao juízo de piso maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623058-09.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda.

Paciente: Alexsandro Pereira Arevalo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça, votou pela denegação da ordem de habeas corpus. De ofício, determina que o juízo a quo oficie a Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, para que avalie o estado de saúde do paciente e adote as medidas necessárias para o seu tratamento, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623654-90.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Vitor Guilherme Albuquerque Lopes.

Impetrante: Tiago Rocha Rodrigues Silva.

Paciente: Alexandre Albuquerque Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus. Em virtude da apontada supressão de instância, não há como conhecer sobre o alegado constrangimento ilegal face a existência de nulidade da citação efetuada no processo de origem, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623730-17.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira.

Paciente: Guilherme Cavalcante da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Corréu: Max Talison Gomes de Sousa.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ, para na extensão cognoscível, denegar a



ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624007-33.2021.8.06.0000 - 17º Núcleo Regional do Estado do Ceará.

Impetrante: Carlos Nagério Costa.

Paciente: Leandro Bezerra Feitosa.

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão do 17º Núcleo Regional do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus ratificando a liberdade provisória do paciente mediante o uso de monitoramento eletrônico, conforme já decidido em sede de liminar, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624423-98.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: T. Í. M. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente habeas corpus, ante a perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624799-84.2021.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos.

Paciente: Sulivaldo Gurgel Guimarães.

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624925-37.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maurício Sousa de Freitas.

Paciente: Lucas Nobre César.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Edgleyson Rodrigues Pinto.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625128-96.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luan Bruno Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625213-82.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha.

Impetrante: Luíza Roberta Esmeraldo Mourão.

Paciente: Pedro Hugo Bernadino Moraes Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha.

Corréu: Marcelino dos Santos Silva.

Corréu: Lucas dos Santos Silva.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus para denegar-lhe a ordem na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625237-13.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: José Flávio Meireles de Freitas.

Impetrante: José Ladisvan Martins Rosendo.

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes.

Paciente: Francisco de Souza da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625346-27.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Thiago Silva Calazans.

Paciente: Guilherme Guedes de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625388-76.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Pedro Henrique Bezerra Maia.

Paciente: Gilderlania da Silva Gonçalves.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Corréu: Eliane do Socorro Rocha.

Corréu: José Herbert da Silva.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625553-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira.

Paciente: Paulo Sérgio da Costa Maciel.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."
36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625908-36.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luciana Veras de Matos.

Paciente: Alan Batista de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624470-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Chaves Correia.

Paciente: Ingrid Lima da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Iago Juvino da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625134-06.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Impetrante: Amaro Lima da Silva.

Impetrante: Tatiana Mara Matos Almeida.

Paciente: João Adolfo Campelo de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625172-18.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Impetrante: Alexandre Pinheiro de Andrade.

Impetrante: Isabely Marry Freitas Silva.

Paciente: Clério Lima de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625195-61.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: Antônio Marcelino do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja.

Corréu: Façanha Torres da Cunha.

Corréu: Genilson Rodrigues do Nascimento.

Corréu: Adriano do Amaral de Sousa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625301-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias.

Paciente: Antônio Fernando Martins Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, em consonância com o parecer ministerial, CONHECEU da ordem impetrada, mas para NEGAR-LHE provimento. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que imprima celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso e designando, assim que possível, sessão para julgamento do paciente, mesmo que em modalidade semipresencial, consoante Resolução nº 14/2020, desta Corte de Justiça. É, nos termos do voto do Relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625349-79.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Erivelton Ribeiro de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625508-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: A. J. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II, III, IV e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição e acompanhamento do alvará de soltura em favor do paciente ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625510-89.2021.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Hozanan Linhares Gomes.

Paciente: S. H. G..

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 258 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625512-59.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diego Cavalcante de Abreu.

Impetrante: Paulo Ricardo Girão Costa.

Paciente: Jackson Almeida Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, e por consequência, revogou a medida liminar concedida de ofício, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625592-23.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Geison da Silva Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Corréu: Eduardo Farias da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625748-11.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Raimundo Nonato Freire da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem do presente habeas corpus, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente RAIMUNDO NONATO FREIRE DA SILVA, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626185-52.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rogerlânio Silva de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626235-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Lucas Mikael Alexandrino de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626499-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura.

Paciente: Francisco Everardo da Silva Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626701-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Impetrante: Antônio Teixeira de Oliveira.

Paciente: Jorge Clerton Nogueira Sales.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Corréu: Francisco Lucas dos Santos Nascimento.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0007672-16.2012.8.06.0028 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Telma Maria Magalhães.

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB/CE: 12659).

Apelante: Jhones Magalhães da Silva.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena imposto a TELMA MARIA MAGALHÃES, para semiaberto, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0105749-97.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Fábio Eugenio Lima Rodrigues.
Advogado: Francisco Assis de Oliveira Neto (OAB CE: 27903/).
Apelante: Anderson Joseano do Carmo Fiúza.
Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a FÁBIO EUGÊNIO LIMA RODRIGUES para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 1.300 (um mil e trezentos) dias-multa, e a ANDERSON JOSEANO DO CARMO FIÚZA, para 10 (dez) anos e 05 (cinco) dias de reclusão, além do pagamento de 1.300 (um mil e trezentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr; Tiago Martins de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

54 - Embargos de Declaração Criminal 0190469-02.2016.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Algeanio Lucas do Amaral.
Advogado: Paulo César Magalhães Dias.
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, nos termos do voto do Relator."

55 - Embargos de Declaração Criminal 0512906-37.2011.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: R. N. G..
Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira.
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, diante da ausência de omissão, ou contradição, no acórdão, os embargos opostos não devem ser acolhidos, sendo mantidos os termos do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0000942-69.2019.8.06.0116 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Hudson Silva da Rocha.
Advogado: Erick Andrade Meneses (OAB/CE: 16057).
Apelado: Francisco Wallyson Crispim Leitão.
Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0008061-82.2019.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Emanuel Fillipe Farias de Sousa.
Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0008498-73.2018.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: C. J. da R..
Advogado: José Sá de Araújo (OAB/CE: 11047).
Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0049727-19.2016.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Alessandro Gomes de Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0066546-41.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Dutra da Cunha.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Leandro Dutra da Cunha, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e, de ofício, absolvendo-o também pelo delito do art. 14, da Lei nº 10.826/03, ambos com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou-se a expedição de alvará de soltura em favor de Leandro Dutra da Cunha, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0257637-79.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wanderlei Barbosa de Oliveira.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para absolver o réu dos crimes de receptação (art. 180 do CPB) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA), nos termos do art. 386, VII, do CPP, bem como para, DE OFÍCIO, redimensionar a sanção imposta quanto ao crime de roubo para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0045361-39.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Dionatan de Abreu Soares.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038229-04.2014.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Felipe Freitas Costa.

Recorrente: Fábio Gomes Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

64 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0117616-87.2019.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. J. de A. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0151197-30.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Paulo Sérgio de Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0006620-79.2012.8.06.0126 - 2ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: William Richelle Conde Beserra.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB CE: 19478/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0010611-88.2012.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Paulo Victor Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0010843-78.2013.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: C. M. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, porém de ofício decotou a pena de multa. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0011052-35.2017.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: J. E. R. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0013908-10.2014.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edilson Cândido de Lavor Filho.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogada: Maria Naianne de Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 27937).



Advogado: Antônio Emerson Matias Lima (OAB/CE: 27361).
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.
Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso ministerial interposto, para condenar EDILSON CÂNDIDO DE LAVOR FILHO, quanto ao crime previsto no art. 302, caput, do CTB, à pena em 2 (dois) anos de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime prisional aberto, e 2 (dois) meses de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, em seguida, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo da pena corpórea, e prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do CP, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0033179-26.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. J. C..

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento ao recurso interposto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0033972-57.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. J. C. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0067527-70.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. F. da S..

Apelante: A. E. R. de F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0108031-16.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Itaacio Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0111049-74.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Antônio Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo o recorrente absolvido pela prática delitiva contida no art. 244-B do ECA, ante insuficiência probatória, revista de ofício a pena pecuniária, assim, finalizada a pena em definitivo em 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa e, por fim, promovida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Mantida a sentença vergastada nos demais termos, nos moldes do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0131719-70.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glauber Viana Abreu.

Advogado: Francisco das Chagas Alves Pereira (OAB/CE: 13076).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0147122-11.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0430350-12.2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. dos S. N..

Advogado: Márcio Gomes Modesto (OAB/SP: 320317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.